



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº 2.208, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre o Fornecimento de E.P.I. (Equipamentos de Proteção Individual) aos catadores de materiais recicláveis do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafo de Lei n. 097 de 17 de novembro de 2009, oriundo do projeto de Lei n. 080 de 13 de novembro de 2009.

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura do Município de Tabapuã, a fornecer os E.P.I (Equipamentos de Proteção Individual) - Luvas, Máscaras e Óculos a todos os Catadores de Materiais Recicláveis que atuam na Coleta Seletiva do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Para a eficácia desta Lei, o Poder Executivo desenvolverá campanhas de orientação da necessidade e uso destes E.P.I aos catadores de lixo reciclável , ficando o controle de seu uso a cargo do Departamento Municipal da Agricultura, Abastecimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 17 de novembro de 2009.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

GIANNI MARINI PRANDINI
Diretora Administrativa